

Convenção Coletiva de Trabalho

2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 28/10/2020, através de métodos remotos, neste ato representado por sua Presidente – Renata Tereza Gonçalves Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 159.144.598-18 e assistida pelo advogado Fábio M. Angelini, inscrito na OAB/SP sob nº 185.761.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINDHOSFILPPTE Entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80, entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial a partir de 1º de setembro, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos de por cento).

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de acréscimo ou multa, na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

O piso salarial de R\$ 2.977,92 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) será garantido a todos os farmacêuticos a partir de 1º de setembro de 2024.

Cláusula 3ª - Salário Substituição

Garantia aos Farmacêuticos substitutos do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que a substituição seja maior que 90 (noventa) dias.

Cláusula 4ª - Adicional de Horas Extras

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as demais horas extras prestadas pelo Farmacêutico.



§ 1º - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

§ 2º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Farmacêutico fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

§ 3º - Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisórios.

§ 4º - Na hipótese rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª - Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais) até 31/12/2024, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2025 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$ 1,00 (um real).

Cláusula 7ª - Depósito do Salário em Conta Corrente

As empresas efetuarão o pagamento de salários e ou remunerações dos Farmacêuticos em conta corrente.

§ 1º: A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive referente às tarifas bancárias, é de responsabilidade do Farmacêutico, desobrigando as empresas de ônus decorrentes da manutenção da conta, exceto na modalidade de conta salário.

§ 2º: Os Farmacêuticos que não desejarem o pagamento na forma descrita nesta cláusula deverão participar por escrito ao empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

Cláusula 8ª - Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 9ª - Pagamento das Diferenças Salariais

As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Cláusula 10ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do Farmacêutico será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Único: Faculdade de adoção de jornada de 12X36 (doze por trinta e seis), ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso diurno e/ou noturno com 24 (vinte e quatro) horas extras ou 02 (duas) folgas mensais, a título de descanso semanal remunerado, devendo-se remunerar as horas extras conforme cláusula 4ª.

Cláusula 11 - Lanche Noturno

Será fornecido a todos os empregados que laborem na jornada 12X36 (doze por trinta e seis) horas, nos períodos diurno e noturno, lanche composto de café, leite, pão e margarina.

Cláusula 12 - Auxílio Creche

As empresas que não possuem creche própria, se obrigam a efetuar, contra recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de R\$141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) à Farmacêutica mãe, a partir do retorno do auxílio maternidade e até 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, limitando-se esse benefício à primeira e segunda concepção.

Cláusula 13 - Cesta Básica

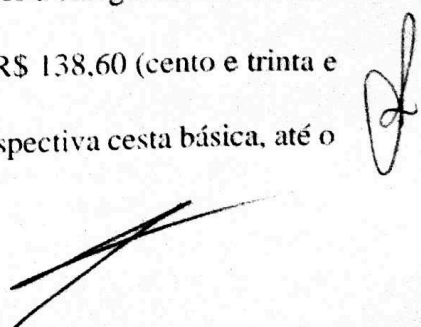
Fica estabelecida, com arrimo na Lei nº 6.321/1976 e no Decreto nº 05/1991 que a regulamenta, visando a realização do programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem natureza salarial e não gerando direito direto a qualquer tipo de integração, seja em que verba for, a concessão pela empregadora a seus empregados de uma cesta básica mensal, a ser entregue ao próprio empregado, pessoalmente ou, a terceira pessoa por ela indicada mediante autorização específica para cada mês devendo ser retirada na empresa ou onde este indicar. A cesta básica, a que se refere esta cláusula, terá a seguinte composição:

- 2 (dois) pacotes de 5 (cinco) kg de arroz agulhinha, tipo 1
- 3 (três) kg de feijão carioquinha
- 3 (três) latas de óleo de soja
- 2 (dois) pacotes de macarrão com ovos de 500g
- 5 (cinco) kg de açúcar cristal
- 1 (um) pacote de 500g de café
- 1 (um) kg de sal
- 1 (uma) lata ervilha verde 200gr
- 1 (uma) lata leite condensado
- 1 (uma) lata de extrato de tomate de 370g
- 1 (um) pacote de biscoito de 500 g
- 2 (dois) pacotes de farinha de trigo (1kg cada)
- 1 (um) achocolatado 400gr
- 1 (uma) lata milho verde 200gr

§ 1º - Só terão direito à cesta básica os empregados pertencentes à categoria do sindicato suscitante.

§ 2º - Fica facultado a adoção do Ticket Cesta com valor de R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos).

§ 3º - O funcionário afastado por doença também fará jus à respectiva cesta básica, até o limite de 60 (sessenta) dias de afastamento.



§ 4º - A cesta básica na presente cláusula será entregue até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao de referência, devendo ser retirado até o 20º (vigésimo) dia. Caso não seja retirado no prazo estabelecido, a cesta será revertida à cozinha da entidade.

§ 5º - Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Cláusula 14 - Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os Farmacêuticos assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos Farmacêuticos no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ Único – Ficam excluídos, dos benefícios desta cláusula, os honorários médicos.

Cláusula 15 - Férias

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos ou dias já compensados. Fica facultado ao Farmacêutico gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 16 - Casamento – Ausências

O Farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias consecutivos, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias, quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

Cláusula 17 - Licença Paternidade

O Farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 18 - Falecimento de Familiares e Afins

O profissional Farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo nos vencimentos, nas seguintes ocasiões:

a) Até 3 (três) dias consecutivos nos casos de falecimentos cônjuge, ascendentes, compreendendo pais e avós e descendentes compreendendo filhos e netos.

b) Até 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimentos de sogro, sogra, genro e nora.

§ Único: O benefício garantido nesta cláusula não poderá ser objeto de permuta e ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

Cláusula 19 - Ausências Justificadas dos Pais e Mães

Os Farmacêuticos que necessitem acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais às consultas médicas, internações hospitalares e em reuniões convocadas por estabelecimento de ensino, não sofrerão descontos em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 2 (dois) dias por mês.



Cláusula 20 - Condições Especiais de Saúde

É assegurado ao profissional Farmacêutico portador de doenças especiais (transplante de órgãos, hemofilia, anemia falciforme, doenças renais) estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir do retorno ao trabalho.

Cláusula 21 - Estabilidade Provisória – Retorno Licença Maternidade

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 22 - Fornecimento de Uniformes

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes aos Farmacêuticos sempre que estas os exigirem ou forem necessários para o desempenho das tarefas e trabalhos específicos.

Cláusula 23 - Reciclagem Tecnológica – Aperfeiçoamento Contínuo

As empresas adotarão, sempre que possível, medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do Farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, ao menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, reciclagem e outros, observando-se o disposto abaixo.

§ 1º: Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 2 (dois) Farmacêuticos por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do ausente, desde que haja interesse do empregador na participação do profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

§ 2º: O interesse do Farmacêutico em realizar cursos e treinamentos deverá ser evado ao conhecimento da empresa, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do Farmacêutico e tomada de providência, se for o caso.

Cláusula 24 - Ausências por Motivos de Aperfeiçoamento Técnico ou por Representação da Categoria

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas nas cláusulas de reciclagem tecnológica/aperfeiçoamento contínuo e liberação de ponto dos dirigentes sindicais e diretores regionais não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do Farmacêutico e à representação dos interesses de sua categoria.

§ Único: Na ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas acima citadas, perderão vigência mediante simples comunicado escrito do Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos.

Cláusula 25 - Quadro de Avisos

As empresas afixarão em quadro os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que autorizados pela administração.

Cláusula 26 - Correspondência

As empresas efetivarão a distribuição a Farmacêuticos de toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.



Cláusula 27 - Atestados Médicos e Odontológicos

Serão reconhecidos e aceitos os atestados médicos e odontológicos emitidos pela Previdência Social, Sistema Único de Saúde, por convênio da empresa ou do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

§ Único: Os Atestados deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão e contra recibo do empregador, sendo que, em casos excepcionais, o prazo poderá ser revisto e majorado por parte da empresa.

Cláusula 28 - Indenização por Morte

No caso de falecimento do Farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

§ Único: Ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 29 - Carta de Referencia

Ao Farmacêutico, na rescisão de contrato de trabalho com a empresa, será entregue carta de referência, contendo, obrigatoriamente, a data da admissão e demissão e os cargos e ou funções exercidas.

Cláusula 30 - Multa por Descumprimento da Convenção

Fica estabelecida a multa por descumprimento por todas as obrigações de fazer, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 31 - Multa Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

§ Único: Além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 32 - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Cláusula 33 – Contribuição Assistencial dos Empregados Farmacêuticos

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as), beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de



reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº101459 – STF.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia. Fica estabelecido que o desconto da contribuição somente poderá ser efetuado à partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, não incide contribuição retroativa a data base de 1º de setembro, mas tão somente do mês da assinatura em diante, respeitando o prazo de vigência da norma.

§ 2º - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

§ 3º - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferência e ou documentos bancários e PIX bancário.

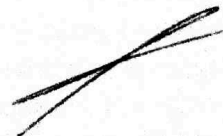
§ 5º - As empresas deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, bem como uma tabela que informe o número de farmacêuticos que sofreram o desconto, bem como as correspondentes faixas salariais.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

§ 7º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§ 8º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 9º - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.



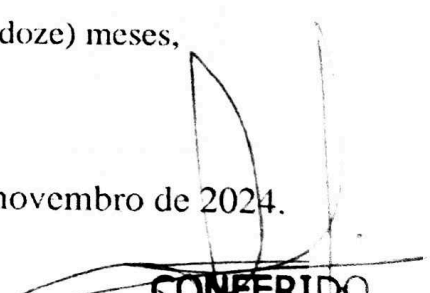
Cláusula 34 - Abrangência

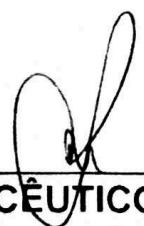
A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os farmacêuticos empregados, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, independente do cargo ou função por ele exercida, nas empresas representadas pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região, não sendo reconhecidas pelas partes qualquer outra forma de representação delas e a todos os profissionais farmacêuticos que não se opuserem à Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário desta Convenção (Base Territorial: Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau d'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.

Cláusula 35 - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

Presidente Prudente, 18 de novembro de 2024.


CONFERIDO
Pelo Departamento Jurídico do
SINFAR - SP


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Renata Tereza Gonçalves Pereira
CPF nº. 159.144.598-18


SINDICATO DAS SANTAS CASA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINDHOSFILPTE
Celso Xavier Santin - CPF nº. 043.824.528-80